

de NCr\$ 1.825,00 (mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos), sendo a quantia de NCr\$ 1.225,00 (mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos) para o pagamento das mensalidades dos servidores e a quantia de NCr\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros novos) para outras quaisquer despesas para desempenho das funções.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 04 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 15/67, DE 15 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Abre crédito especial na quantia de NCr\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros novos), para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, na quantia de NCr\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros novos), sendo a quantia de NCr\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta cruzeiros novos), destinada ao pagamento de consumo de energia elétrica; a quantia de NCr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos) destinada ao pagamento de consumo de água pelo município e a quantia de NCr\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros novos) destinada aos serviços da reconstrução da cerca divisória compreendida, separação da zona de criar e zona de plantação nesta cidade.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o artigo acima é o seguinte: pagamento de consumo de energia elétrica, por este município, da igreja da matriz Sant'Ana de Tianguá, casa paroquial do vigário, sede da residência episcopal desta cidade; templo evangélico Assembléia de Deus e casa do Pastor Evangélico; casa da Rádio Comunicação; Cartório Eleitoral; Delegacia de Polícia; Cadeia Pública e outros prédios pertencentes ao Município; pagamento de consumo de água compreendido pelo consumo de água nos chafarizes públicos desta cidade; água da delegacia de policia, cadeia pública desta cidade e outros prédios deste município; pagamento das despesas correspondentes a reforma da cerca divisória desta cidade, compreendido com compra de arame, grampos, estacas, operários, mão de obra etc. e outras despesas necessárias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 15 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 16/67, DE 19 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Estabelece normas para arrecadação de luz nos distritos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, por força da presente lei, a obrigação do pagamento do consumo de energia elétrica, por parte dos consumidores, nos distritos deste município, fornecidos por empresas de luz e força do município.